



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 01/2020 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 13/08/2020
W. Souza
1º Secretário

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, com início em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, nos limites de sua Competência Constitucional, e, especialmente com fulcro no art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 153, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 34, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e, no art. 25, II, do Regimento Interno, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Constitui como objeto desta lei a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar no quadriênio 2021/2024.

Art. 2º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que passa a vigorar em 1º de janeiro de 2021, ficará fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Vice-Prefeito R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Secretários Municipal R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio de Vice-Prefeito ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 001/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, 10 de agosto de 2020.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal


MARIANA PEREIRA LEITE
1ª Secretária

SABRINA LEITE PASSOS
Vice-Presidente


MANOEL GOMES PEREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 07/2020 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 13 / 08 / 2020
Deputado
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 007/2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 001, de 10 de agosto de 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, com início em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 001/2020 de origem do Poder Legislativo Municipal.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 66 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Importa mencionar que o Projeto de Lei não recebeu até a confecção do presente parecer a apresentação de emendas.

Observa-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal.

II - VOTO DO RELATOR:

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Quanto ao aspecto legal o projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa municipal, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre o assunto, sendo legítima sua iniciativa, observando a obediência as normas legais previstas.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela regular tramitação do Projeto de Lei ora em exame.

É O PARECER.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estreito, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que se encontra dentro dos preceitos dos direitos administrativo, constitucional e financeiro, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 13 de agosto de 2020.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final